

Secretaria de  
Estado da  
Economia



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
CÂMARA DE GESTÃO FISCAL

No dia vinte e nove de julho de dois mil e vinte e dois, apresentou-se virtualmente a pauta da 7ª votação da Câmara de Gestão Fiscal aos seus membros: **Alexandre Demartini Rodrigues**, Subsecretário de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Secretaria de Estado da Administração; **Francisco Sérvulo Nogueira**, Secretário-Adjunto da Secretaria de Estado da Economia; **Helianny Siqueira Alves Gomes de Andrade**, Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Casa Civil; **Jean Marck Barbosa**, Gerente de Inspeção de Contas da Controladoria Geral do Estado e **Frederico Antunes Costa Tormin**, Subprocurador-Geral do Contencioso.

Com as competências definidas no § 2º, Art. 15, do Decreto nº 9.660, de 6 de maio de 2020, a 7ª reunião da Câmara de Gestão Fiscal teve como objeto a análise da 7ª pauta, onde foram apresentadas as informações contidas no processo de nº 202200004058353.

**a) Processo 202200004058353:**

**Objeto:** Proposta de abertura de crédito especial no valor de R\$ 151.585.372,83 (cento e cinquenta e um milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos) para atender à Secretaria de Estado da Economia e a Goiás Previdência – GOIASPREV. A presente proposição de minuta de lei para abertura de crédito adicional especial tem a finalidade de atender a ausência de dotação orçamentária para fazer frente a despesas obrigatórias, juros e encargos da dívida não consignada no Orçamento da Secretaria de Estado da Economia bem como de atender a operacionalização do novo modelo de compensação previdenciária entre os regimes próprios de previdência, no âmbito da Goiás Previdência – GOIASPREV.

**Deliberação:**

**SEAD:**

*Favorável ao projeto de lei. Considerando a adequação do crédito conforme Nota Técnica nº 7/2022 - ECONOMIA (000031632973) e a regularidade jurídica observada pela Procuradoria-Geral do Estado, Despacho nº 1288/2022 – GAB (000032178230). Com relação ao mérito, justificativas e detalhamento, me parece que carecem de mais explicações, o que não impede o prosseguimento do feito.*

**CASA CIVIL:**

*Ausência justificada.*

**ECONOMIA:**

*Crédito especial para atender despesas obrigatórias, diante das manifestações da Economia através da Nota Técnica nº 7/2022 - ECONOMIA/SOD-17780 (000031632973), sobre os impactos nas metas fiscais e teto de gastos e do parecer da PGE (000032178230), não vislumbro óbice no prosseguimento do feito. Manifesto favorável ao encaminhamento do anteprojeto de Lei à ALEGO.*

#### **CGE:**

*Trata-se de proposição de minuta de lei para abertura de crédito adicional especial para atender a ausência de dotação orçamentária relativo à despesas obrigatórias, juros e encargos da dívida não consignada no Orçamento da Secretaria de Estado da Economia, bem como de atender a operacionalização do novo modelo de compensação previdenciária entre os regimes próprios de previdência, no âmbito da Goiás Previdência – GOIASPREV. Diante da documentação acostada aos autos, especialmente a Nota Técnica 7/2022 (SEI Nº 000031632973) que conclui pela adequação às normas orçamentárias vigentes, manifesto favorável ao prosseguimento do pleito.*

#### **PGE:**

*autorizar a abertura de crédito adicional especial (000031611967), preenche todos os requisitos pertinentes, conforme atestado pela Nota Técnica nº 7/2022 - ECONOMIA (000031632973) e check list da Câmara de Gestão Fiscal, este abordando a conformidade da pretensão com o Decreto nº 9.697/2020 e Resolução nº 03/2020 da Câmara de Gestão Fiscal (000032158044), ambos lançados nos autos de nº 202200004058353, e, ainda, a orientação da Procuradoria-Geral do Estado, constante do despacho nº 1288/2022 – GAB (000032178230) e parecer nº 5/2022 (000031671890), cujas manifestações atestaram a juridicidade da proposta, manifesto pelo prosseguimento do presente procedimento.*

#### **DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GESTÃO FISCAL**

***Abertura de crédito adicional especial (000031611967), preenche todos os requisitos pertinentes, conforme atestado pela Nota Técnica nº 7/2022 - ECONOMIA (000031632973) e check list da Câmara de Gestão Fiscal, este abordando a conformidade da pretensão com o Decreto nº 9.697/2020 e Resolução nº 03/2020 da Câmara de Gestão Fiscal (000032158044), ambos lançados nos autos de nº 202200004058353, e, ainda, a orientação da Procuradoria-Geral do Estado, constante do despacho nº 1288/2022 – GAB (000032178230) e parecer nº 5/2022 (000031671890), cujas manifestações atestaram a juridicidade da proposta, manifesto pelo prosseguimento do presente procedimento. Recomendação para melhorar as justificativas, explicações e detalhamento do mérito dos anteprojetos que forem encaminhados a este colegiado.***

Neste sentido, observando a deliberação, e considerando a urgência da aplicabilidade do fato a ser editado, consideram-se os autos do processo supracitado apto ao prosseguimento do feito.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrada a Ata por mim, Juarez Rosa de Souza, Secretário-Executivo, com poderes atribuídos pela Portaria nº 124/2020, que após lida e analisada será assinada pelos membros da Câmara de Gestão Fiscal. À vista das deliberações supracitadas, a Secretaria Executiva da Câmara de Gestão Fiscal adotará, no âmbito de suas competências, as providências e encaminhamentos necessários.

---

**Alexandre Demartini Rodrigues**

Subsecretário de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Secretaria de Estado da Administração

---

**Francisco Sérvulo Freire Nogueira**

Secretário-Adjunto da Secretaria de Estado da Economia

---

**Helianny Siqueira Alves Gomes de Andrade**

Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Casa Civil

---

**Jean Marck Barbosa**

Gerente de Inspeção de Contas da Controladoria Geral do Estado

---

**Frederico Antunes Costa Tormin**

Subprocurador-Geral do Contencioso



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA, Secretário (a)-Adjunto (a)**, em 08/08/2022, às 20:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JEAN MARCK BARBOSA, Gerente**, em 09/08/2022, às 15:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO ANTUNES COSTA TORMIN, Subprocurador (a) Geral do Contencioso**, em 16/08/2022, às 10:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE DEMARTINI RODRIGUES, Subsecretário (a)**, em 16/08/2022, às 22:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000032519488** e o código CRC **5B765693**.

CÂMARA DE GESTÃO FISCAL  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO 233, S/C - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA -  
GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2079.



Referência: Processo nº 202000004043754



SEI 000032519488